



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

ARTIGO 65 - Para a eleição do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as inscrições a que se refere o Artigo 8º desta Lei, serão efetuadas perante a autoridade judiciária da Comarca a que pertence a entidade, conforme disposto no Artigo 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 66 - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecidos os critérios de indicação dos representantes governamentais e da eleição dos representantes da sociedade civil, estabelecidos nesta lei, far-se-á pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 67 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elegerá o seu primeiro presidente e iniciará a elaboração do seu Regimento Interno, que deverá estar concluído antes da 1ª (primeira) eleição do Conselho Tutelar.

ARTIGO 68 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observados os dispositivos desta Lei.

ARTIGO 69 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas necessárias para a consecução da presente Lei.

ARTIGO 70 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 17 de Março de 1999.


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra


Josiani Ap. Simões
Escriturária